

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: O/023/05/516^a
Data: 14/11/2013
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Assunto: Construção de Passarela sobre o Rio Tietê para Acesso ao Parque da Ilha da Usina no Município de Salto – Aditivo de Prazo e de Valor.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório O/023/2013, apresentado pelo Senhor Diretor de Operação, a Diretoria resolve:

- Autorizar o 1º Aditivo, de Prazo e de Valor, ao Contrato nº AIS/TPE/1002/01/2012 de 13/03/2013, firmado com a empresa João Aparecido Dias Construções – EPP, com prorrogação de 1 (um) mês, estabelecendo assim o término para 30/12/2013 e acréscimo de R\$ 98.374,33 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) que corresponde a 12,36% do valor original contrato, passando o valor contratual de R\$ 795.800,00 (setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais) para R\$ 894.174,33 (oitocentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), moeda base novembro/2012, onerando o Centro Financeiro: CONV. SSE – ILHA, Conta Razão: 6161212308 e Centro de Custo 141.10.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
14/11/2013

RELATÓRIO À DIRETORIA

Número: O/023/2013

Data: 14/11/2013

Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Assunto: Construção de Passarela sobre o Rio Tietê para Acesso ao Parque da Ilha da Usina no Município de Salto – Aditivo de Prazo e de Valor.

I. HISTÓRICO

Em 13/03/2013 foi firmado o Contrato ASE/TPE/1002/01/2012, com a empresa João Aparecido Dias Construções – EPP, com prazo contratual de 8 meses, no valor de R\$ 795.800,00 (setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais), base monetária novembro/2012, para execução da construção de passarela sobre o Rio Tietê para acesso ao Parque da Ilha da Usina no município de Salto. A autorização de início ocorreu em 01/04/2013 através da correspondência CT/TP – 1162/13 de 22/03/2013.

O contrato e a execução são produtos do Segundo Aditivo do Convênio nº 004/2009 (Processo nº SSE – 373/2009), firmado entre a Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos e a EMAE, tendo como interveniente a Prefeitura de Salto, com vistas a implantação da primeira etapa do Parque da Ilha da Usina, naquele município.

Justificativa do Aditamento

Durante o detalhamento do projeto executivo, foram apresentadas pela PM de Salto exigências para a segurança de usuários, conforme legislação local, sendo necessárias alterações em relação à especificação técnica, nos quantitativos de materiais para construção de passarela.

Da mesma forma, para garantir a integridade dos trabalhadores durante a execução dos serviços foi necessário à substituição do tipo de andaime previsto no Edital e a inclusão de plataforma para sua sustentação, sem os quais os riscos e acidentes seriam inaceitáveis.

Para que o contrato possa ter seu objeto concluído, conforme exposto acima, o valor contratual deverá ser acrescido em R\$ 98.374,33 (12,36 % do valor contratual original) e o prazo contratual prorrogado em 1 (um) mês.

II. RELATÓRIO

O valor do aditamento será de R\$ R\$ 98.374,33 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), correspondente a 12,36% do valor contratual original, passando de R\$ 795.800,00 para R\$ 894.174,33 (oitocentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), base novembro/2012.

O contrato encontra-se com 72,2% de seu valor medido e liberado.

Esse valor tem cobertura pelo saldo remanescente do Convênio, cuja situação financeira até outubro/2013 é a seguinte:

①

Valor Contratual	795.800,00
Valor do Aditivo	98.374,33
Valor Contratual pós Aditivo	894.174,33
Pago até out/2013	169.343,02
Saldo a pagar (out/13)	724.831,31
Saldo do Convênio (out/13)	825.734,96
Diferença	100.903,65

Valores em R\$

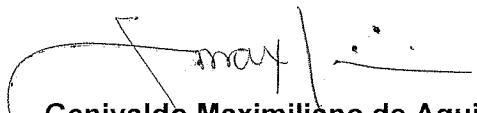
O aditamento de prazo faz-se necessário devido às chuvas ocorridas no período e as condições de trabalho após suas ocorrências que impossibilitaram a execução dos serviços em 01 (um) mês, conforme apontamentos em diário de obra.

Ambos os aditamentos, de prazo e de valor, contam com anuência jurídica, objeto do Parecer nº PJ – 183/13 de 13/11/2013.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se à Diretoria:

- Autorizar o 1º Aditivo, de Prazo e de Valor, ao Contrato nº AIS/TPE/1002/01/2012 de 13/03/2013, firmado com a empresa João Aparecido Dias Construções – EPP, com prorrogação de 1 (um) mês, estabelecendo assim o término para 31/12/2013 e acréscimo de R\$ 98.374,33 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) que corresponde a 12,36% do valor contratual original, passando o valor contratual de R\$ 795.800,00 (setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais) para R\$ 894.174,33 (oitocentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), moeda base novembro/2012, onerando o Centro Financeiro: CONV. SSE – ILHA, Conta Razão: 6161212308 e Centro de Custo 141.10.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor de Operação

DEPARTAMENTO DE OBRAS

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

ESTRUTURA

THE
LIBRARY
OF THE
MUSEUM
OF
ART
AND
ARCHAEOLOGY
OF THE
UNIVERSITY OF
CAMBRIDGE

DATA TÉRMINO

30/12/2013

884.174.33

de Sguas e
Marina G.A.

[illegible]

nov/12

titulo

Construção de Passarela sobre o Rio Tietê para acesso ao Parque da Ilha da Usina no Município de Salto

PRAZO DE FORNECIMENTO

www.ck12.org

RESPONSÁVEL

50

REVISADO EM

1-10-13

[illegible]

9

São Paulo, 12 de novembro de 2013.

Ao Departamento de Planejamento
Sr. Sérgio Reinaldo Sertori

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
nº AIS/TPE/1002/01/2012
João Aparecido Dias Construções - EPP

Parecer nº 183/13

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/TPE/1002/01/2012, celebrado em 13 de março de 2013, que formalizou a contratação da empresa João Aparecido Dias Construções - EPP, para a construção de passarela sobre o Rio Tietê, para acesso ao Parque da Ilha da Usina no Município de Salto.

O Departamento de Planejamento apresenta a seguinte justificativa para a promoção da alteração da especificação técnica, com acréscimo do valor originalmente contratado e prorrogação de prazo:

4 – Prorrogação de Prazo

As chuvas ocorridas no período e as condições de trabalho após suas ocorrências impossibilitaram a execução dos serviços em 01 (um) mês, conforme apontamentos em diário de obra.

5 – Acréscimo de valor

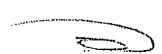
Durante o detalhamento do projeto executivo e a execução dos serviços foram necessárias adaptações e alterações, conforme abaixo:

5.1 Mudança do Tipo de Andaimes

Durante a execução dos serviços verificou-se a necessidade de substituição do andaime tipo fachadeiro (especificação técnica) por andaime multidirecional para atendimento as exigências requeridas pelo serviço e a segurança dos funcionários. O custo adicional para utilização desse andaime foi de R\$ 25.027,20.

5.2 Estrutura para Apoio dos Andaimes

Inicialmente, não havia previsão de construção de plataforma de apoio para os andaimes. A previsão inicial seria de montar o andaime no leito do rio. Entretanto, a frequente variação de seu nível com possibilidade

 1

de arraste de detritos de grande dimensões poderia ocasionar a desestabilização da plataforma de serviços e ocasionar acidentes graves. A estrutura para montagem desse novo tipo de andaime teve que ser ampliada e reforçada com perfis metálicos. O custo adicional para esse reforço foi de R\$ 14.999,96.

5.3 Estais e Ancoragens

O projeto básico previa a utilização de estais para suporte de carga inferior ao calculado no projeto executivo. Durante este projeto e considerando o aumento de peso da ponte para atendimento as exigências do guarda corpo pela Prefeitura de Salto, foram necessários estais com diâmetro maior, acarretando acréscimo de R\$ 15.571,37.

A especificação técnica estabeleceu o uso de 32 ancoragens para os estais. No detalhamento do projeto executivo foi detectada a necessidade de utilização de 48 ancoragens, resultando em acréscimo de R\$ 31.895,80. (...)

6 – Justificativa

Durante a execução dos serviços, conforme estabelecido pela Prefeitura de Salto, foram necessárias alterações em relação à especificação técnica para melhor atender aos objetivos do contrato, a fim de garantir a segurança de usuários, sem as quais sua utilização seria comprometida.

Assim, foram necessários efetuar alterações do guarda corpo, estais e ancoragens que acarretam um acréscimo de R\$ 58.347,17.

Da mesma forma, para garantir a integridade dos trabalhadores durante a execução dos serviços foi necessário à substituição do tipo andaime, previsto no contrato e a inclusão de plataforma para sua sustentação, sem os quais os riscos e acidentes seriam inaceitáveis. As alterações necessárias acarretaram em acréscimo de R\$ 40.027,16.

As chuvas ocorridas no período e as condições de trabalho após suas ocorrências impossibilitaram a execução dos serviços, sendo necessário o acréscimo de 01 (um) mês no prazo contratual, passando de 08 para 09 meses.

Para que o contrato possa ter seu objeto concluído, conforme exposto acima, o valor contratual deverá ser acrescido em R\$ 98.374,33 (12,36% do valor contratual original) e o prazo contratual prorrogado em 31 dias (passando de 8 para 9 meses de execução).

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro aditivo contratual, alterando-se a especificação técnica, com acréscimo do valor originalmente contratado e prorrogação de prazo, mantendo-se as demais condições contratuais.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/TPE/1002/01/2012 ficará prorrogado por mais 01 (um) mês, passando dos atuais 08 (oito) meses para 09 (nove) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato (...).

(g.n.)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, na hipótese de ocorrência de fato excepcional, imprevisível e estranho à vontade das partes, o prazo do contrato poderá ser prorrogado respeitado os períodos máximos estabelecidos na legislação de regência.

Portanto, a inteligência do dispositivo reside na possível incidência do princípio da imprevisão, que compreende os institutos do caso fortuito ou força maior, os quais admitem a ocorrência de fatos naturais ou decorrentes de processos sociais, sendo impossível atribuir a responsabilidade a um agente determinado.

O caso fortuito ou força maior se caracteriza pela presença inequívoca de quatro requisitos fundamentais, quais sejam, o fato (i) deve ser superveniente, não podendo estar materializado no momento da assinatura do contrato; (ii) deve ser excepcional e imprevisível, pois as partes contratadas não podem estimar a



superveniência do evento, estando impedidas de adotar quaisquer medidas visando a evitar a concretização de tais fatos; (iii) deve ser alheio à vontade das partes, hipótese em que o evento independe da atuação volitiva dos interessados, sendo certo que a manifestação da vontade do interessado não seria suficiente para impedir a concretização do fato ou cessar a sua incidência; e (iv) alterar fundamentalmente as condições de execução do contrato.

De acordo com os documentos que nos foram enviados, parece-nos que houve atraso na prestação dos serviços por motivos alheios à vontade das partes, pois, nos termos da justificativa, as dificuldades de execução dos serviços no prazo inicialmente contratado decorreram de fatos não imputáveis às partes, devido as fortes chuvas no período, impedindo a realização dos serviços previstos, dificultando o cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato.

Dispõe o artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de



equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a EMAE a aditar o contrato quando necessária a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica de seus objetivos, bem como quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa enviada pela área responsável, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão da modificação da especificação técnica, com acréscimos quantitativo para atender da melhor forma os objetivos contratuais, a fim de garantir maior segurança aos usuários e aos trabalhadores.

Pois bem. Denota-se que, com a celebração do aditivo contratual, a EMAE garantirá de forma segura o integral cumprimento do objeto contratual, consistente na finalização da construção da passarela sobre o Rio Tietê para acesso ao Parque da Ilha, no Município de Salto.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado, em virtude da ocorrência da modificação da especificação técnica, bem como de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

A melhor adequação técnica supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era a mais adequada. (...)

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551, 772 e 800.

A hipótese da alínea “a” compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, a partir da qual se promovera a contratação. Tal pode se verificar-se em vista de eventos supervenientes. (...)

O grande exemplo é o das “sujeições imprevistas”, expressão clássica do Direito francês e que indica eventos de natureza ou fora do controle dos seres humanos, existentes por ocasião da contratação, mas cuja revelação se verifica apenas por ocasião da execução da prestação. (...)

A modificação contratual não pode desnaturalizar o objeto licitado, devendo ser respeitado o limite de 25% do valor da contratação.

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras. (g.n.)

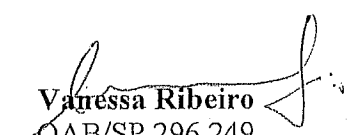
Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento correspondente a 12,36% (doze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do valor originalmente contratado, representando a quantia de R\$ 98.374,33 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso II, bem como artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, c.c. § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o aditamento do contrato administrativo de prestação de serviços nº AIS/TPE/1002/01/2012.

É o parecer.

Atenciosamente,

De acordo.


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico